



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**OFÍCIO GP nº 002/024 – A**

Santaluz-BA, 10 de janeiro de 2024.

**Excelentíssimo Senhor**

**Mário Sérgio Suzart de Matos**

**Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA**

**Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei**

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Altera a Lei Municipal 1.420/2015 para incluir o Art. 65 - A tratando do adicional de insalubridade em favor dos GARIS do Município de Santaluz”

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial**.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 10 de janeiro de 2024.

ARISMARIO BARBOSA  
JUNIOR:01654966576

Assinado de forma digital por ARISMARIO  
BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Dados: 2024.01.11 10:01:27 -03'00'

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**RECEBIDO**  
**EM 10/01/2024**

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 1.719/2024.**

“Altera a Lei Municipal 1.420/2015 para incluir o Art. 65 - A tratando do adicional de insalubridade em favor dos GARIS do Município de Santaluz”

**O PREFEITO DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos da Portaria/TEM nº 3.214/78, anexo nº14 (Agentes Biológicos) da NR nº15, acrescenta-se a Lei Municipal 1. 420/2015, do Art. 65-A, que passa a dispor:

**“Art. 65-A – Aos servidores municipais da Limpeza Pública Urbana, denominados GARI, o Adicional de Insalubridade devido será no percentual de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo”;**

**I – Os servidores no desempenho da atividade de GARI, ainda que admitido para outras atividades, farão jus ao adicional em igual percentual devido aos servidores de carreira;**

**II – O adicional será devido em razão das condições de trabalho, de modo que o servidor que não estiver exercendo a função de GARI, ainda que para tanto tenha sido admitido, terá seu pagamento suspenso;**

**III – O adicional integra o salário para fins de pagamento de todas as demais verbas, em razão de sua habitualidade;**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**RECEBIDO**  
**EM 10/11/2024**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 [www.santaluz.ba.gov.br](http://www.santaluz.ba.gov.br)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 10 de janeiro de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576 Assinado de forma digital por ARISMARIO  
BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Dados: 2024.01.11 10:00:21 -03'00'

**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**  
**PROJUR – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.  
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos:**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores**

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, por via de convocação ordinária, em regime de urgência especial, com fundamento no art. 60 da Lei Orgânica Municipal de Santaluz, o anexo Projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal 1.420/2015 para incluir o Art. 65 - A tratando do adicional de insalubridade em favor dos GARIS do Município de Santaluz”

O presente projeto visa atender aos legítimos direitos dos servidores preconizados pela Constituição Federal de 1988, visto que é um direito social relativo ao trabalho atinente as questões relativas ao exercício de atividades insalubres de que trata o Art. 7º, XXIII da CF.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de **caráter de urgência especial** da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno desta casa cidadã.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Santaluz-Bahia, 10 de janeiro de 2024.  
ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Assinado de forma digital por ARISMARIO  
BARBOSA JUNIOR:01654966576  
Dados: 2024.01.11 10:02:10 -03'00'  
**ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**